

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 039/04

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000233/04-51

INTERESSADA: SOMAGUE ENGENHARIA S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Senhor Diretor,

Mediante requerimento de 26 de fevereiro de 2004, a sociedade mercantil estrangeira SOMAGUE ENGENHARIA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002, por seu procurador, solicita ao Poder Executivo autorização para promover o aumento do capital social destacado à sua filial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 21 de novembro de 2003.

- 2. Justifica a requerente que o referido aumento do capital destacado será integralizado em 12 (doze) meses e será feito mediante capitalização da reserva de lucros acumulados no montante de R\$6.746.491,50 (seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos) e em moeda corrente nacional, no valor de R\$5.253.508,50 (cinco milhões, duzentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e oito reais e cinqüenta centavos), conforme apurado no balanço levantado em 31.10.3003.
- 3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.139 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 7º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada.
- 4. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a empresa atendeu as determinações legais que regem a matéria, além do que os documentos se encontram devidamente consularizados, como também foi efetuado o devido recolhimento do preço da Tabela de Preços dos Serviços do Registro Público de Empresas Mercantis.

5. Assim sendo, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, acompanhado das minutas de despacho e portaria inclusas.

É o parecer.

Brasília, 22 de março de 2004.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU Assessora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000233/04-51

INTERESSADA: SOMAGUE ENGENHARIA S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Senhor Secretário,

SOMAGUE ENGENHARIA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002, por seu procurador, solicita ao Poder Executivo autorização para promover o aumento do capital social destacado à sua filial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 21 de novembro de 2003.

Examinado o processo por este Departamento, constatou-se que se encontra devidamente instruído e ajustado à legislação pertinente, condições em que se opina pelo atendimento do pleito na forma solicitada, conforme Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 039/04.

Isto posto, encaminho à consideração de Vossa Senhoria, em anexo, minutas de despacho e Portaria autorizativa.

Brasília, 26 de março de 2004.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000233/04-51

INTERESSADA: SOMAGUE ENGENHARIA S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para aumentar o capital destacado para a filial, no Brasil, da sociedade mercantil estrangeira SOMAGUE ENGENHARIA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 1º de abril de 2004

CARLOS GASTALDONI

Secretário do Desenvolvimento da Produção